

ANEXO II

REGULAMENTOS DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Curso de Ciências Sociais - Bacharelado

REGULAMENTO DE ESTÁGIO NÃO-OBIGATÓRIO DOS/AS ESTUDANTES DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFBA

CAPÍTULO I - DO ESTÁGIO NÃO-OBIGATÓRIO, SUA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. Este regulamento tem como base legal a Lei 11.788/2008.

Art. 2º. Para efeito deste regulamento, entende-se por estágio não-obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, que poderá ser acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 1º. A carga horária do estágio não-obrigatório não é requisito para a aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º. O estágio não-obrigatório não substitui o estágio curricular obrigatório (estágio supervisionado), que é aquele definido, sistematizado e detalhado no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 3º. O estágio não-obrigatório, doravante denominado apenas estágio, é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa propiciar ao/à estudante a complementação do ensino e da aprendizagem, por meio de atividades que possibilitem a aplicação de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades necessárias à atuação profissional, em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos.

Art. 4º. O estágio tem como objetivos:

- I – complementar a formação acadêmica do/a estudante através de atividades de cunho social, profissional e cultural relacionadas à área das Ciências Sociais;
- II – propiciar ao/à estudante a oportunidade de aplicar os conhecimentos teóricos, práticos e metodológicos adquiridos na universidade, bem como de desenvolver as habilidades necessárias à atuação profissional;
- III – promover a articulação e a reflexão entre a teoria e a prática;
- IV – integrar o/a estudante e desenvolver habilidades de relacionamento humano e social no ambiente profissional;

V – estreitar a relação entre a Universidade e o espaço profissional extra-acadêmico, como instrumento para o contínuo aperfeiçoamento do projeto pedagógico do curso.

Art. 5º. São consideradas atividades próprias de estágio ações, serviços, programas, planos e projetos cuja estrutura programática guarde estrita correlação com a área de formação e atuação profissional das Ciências Sociais e, mais designadamente, de suas áreas constitutivas - Antropologia, Ciência Política e Sociologia.

CAPÍTULO II - DA PARTE CONCEDENTE

Art. 6º. Entende-se por instituição concedente de estágio, doravante denominada apenas concedente, qualquer Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, Organização do Terceiro Setor, ou mesmo Unidade ou Órgão da universidade, desde que apta a oferecer vagas de estágio aos/às estudantes dos cursos de Graduação em Ciências Sociais da UFBA.

Art. 7º. O estágio poderá ser realizado em instituição, entidade, organização, empresa, unidade ou órgão, legalmente constituído, que detenha condições de proporcionar experiência prática e aprendizagem social, profissional e cultural ao/à estudante, mediante a efetiva participação nas atividades descritas no Art. 5º.

Art. 8º. A relação entre a UFBA e a concedente se estabelecerá por meio de convênio, ou instrumento jurídico equivalente, firmado entre as partes.

Art. 9º. Aplica-se ao/à estagiário/a a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade exclusiva da concedente.

CAPÍTULO III - DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 10. O estágio será formalizado mediante um Termo de Compromisso, ou instrumento jurídico equivalente, a ser firmado entre o/a estudante estagiário/a (ou com seu representante ou assistente legal, quando ele/a for absoluta ou relativamente incapaz) e a concedente, com a interveniência obrigatória da UFBA, representada pelo/a Coordenador/a do Colegiado do Curso de Ciências Sociais.

Art. 11. O início das atividades do estágio está condicionado à prévia assinatura do Termo de Compromisso por todas as partes referidas no artigo anterior.

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso deverá ser assinado em, no mínimo, três vias, sendo uma via destinada a cada uma das partes.

Art. 12. O Termo de Compromisso deverá conter as condições necessárias para a realização do estágio, expondo de forma clara e objetiva, no mínimo:

I – a identificação da UFBA, incluindo razão social, representante legal, endereço e telefone atualizados;

II – a identificação da concedente, incluindo razão social, número do CNPJ, representante legal, endereço e telefone atualizados;

III – a identificação do/a estudante candidato/a ao estágio, com nome completo, número do RG e CPF, data de nascimento e curso no qual está matriculado;

IV – o período de realização do estágio (vigência), em meses e/ou anos;

V – a carga horária diária e semanal a ser cumprida pelo/a estagiário/a;

VI – o valor da bolsa mensal e do auxílio-transporte destinados ao/à estagiário;

VII – o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo/a estagiário/a;

VIII – a declaração de responsabilidade pelo pagamento do prêmio relativo à inclusão do estagiário em apólice de seguro de acidentes pessoais.

Art. 13. Ocorrerá o desligamento do/a estudante do estágio:

I – ao término do período previsto para o estágio;

II – por interesse e conveniência de qualquer uma das partes;

III – por desistência, conclusão, trancamento ou interrupção, ainda que temporária, do curso de Graduação em Ciências Sociais;

IV – por descumprimento do convênio, do Termo de Compromisso ou deste regulamento, sem prejuízo das ações administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo Único - O Colegiado de Ciências Sociais poderá requerer o citado desligamento, a qualquer tempo, se constatar que o estágio está prejudicando a frequência, a formação e/ou desempenho acadêmico do/a estudante.

CAPÍTULO IV - DO PERÍODO, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 14. O período do estágio será de, no máximo, 02 (dois) anos na mesma concedente, consecutivos ou alternados, contados do início do estágio, exceto quando se tratar de estagiário/a portador/a de necessidades especiais.

Art. 15. O estagiário terá direito a 30 (trinta) dias de recesso a cada 12 (doze) meses de estágio, que deverão ser gozados durante o período de realização do estágio, preferencialmente nas férias escolares.

§ 1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a 12 (doze) meses.

Art. 16. A carga horária do estágio a ser cumprida pelo/a estudante não poderá ser superior a 6 (seis) horas diárias, perfazendo o total de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único - Nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a carga horária poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 17. A jornada de atividades do estágio deverá ser compatível com as atividades acadêmicas do/a estudante, sem jamais coincidir com o seu horário de aula.

Art. 18. O/a estudante em estágio deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, sempre a expensas da concedente

§ 1º. É vedada a participação do/a estudante em estágio sem remuneração.

§ 2º. É vedada a cobrança de qualquer valor ao/à estagiário/a.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 19. São deveres da concedente, além de outros dispostos neste regulamento e na legislação brasileira:

I – disponibilizar ao/à estagiário/a a infraestrutura física, de material e recursos humanos, necessária ao desenvolvimento do estágio;

II – manter atualizados os registros e disponibilizar, para efeitos de fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

III – atender às solicitações de informação da Comissão de Estágio em Ciências Sociais da UFBA;

IV – informar à Comissão de Estágio qualquer irregularidade e/ou indício de desvirtuamento do estágio;

VI – indicar um/a funcionário/a que possua formação e experiência profissional compatível com as atividades a serem desenvolvidas no estágio para supervisionar e orientar o/a estudante;

VII – elaborar, em conjunto com o/a estagiário/a, relatórios das atividades desenvolvidas durante o estágio, a serem entregues a cada seis (6) meses e ao final do período do estágio;

VIII - cumprir com o disposto no Termo de Compromisso.

Art. 20. São deveres do/a estudante estagiário/a, além de outros dispostos neste regulamento e na legislação brasileira:

I – participar do planejamento do estágio;

II – desenvolver as atividades programadas para o estágio;

III – solicitar orientações e acompanhamento do/a supervisor/a no estágio, sempre que se fizer necessário;

IV – atender às solicitações de informação da Comissão de Estágio em Ciências Sociais da UFBA;

V – informar à Comissão de Estágio qualquer irregularidade e/ou indício de desvirtuamento do estágio;

VI – entregar à Comissão de Estágio, a cada seis (6) meses e ao final do período do estágio, relatório das atividades desenvolvidas;

VII - cumprir com o disposto no Termo de Compromisso.

Art. 21. São deveres da Comissão de Estágio, órgão vinculado ao Colegiado de Curso de Ciências Sociais, além de outros dispostos neste regulamento e na legislação brasileira:

I - avaliar a adequação a este regulamento do Termo de Compromisso apresentado pelo/a estudante antes do início do estágio;

II - indicar docente orientador/a responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estágio;

III – exigir do/a estagiário/a a apresentação periódica, em prazo não superior a seis (6) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;

VI - requerer a desligamento do/a estudante nas hipóteses previstas neste regulamento;

VII - elaborar e atualizar registros detalhados sobre os estágios concedidos.